



PARECER CONCLUSIVO

Vistos os relatórios contábeis, ou seja, a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Mauá, bem como a documentação de receitas e despesas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE** relativa aos repasses totais do ano de 2020. Após a análise dos mesmos, amparada pelas Instruções Normativas nº 02/16, artigo 177 e 189, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme discriminado:

1.	Localização e regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto.	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE, localizada à Av. Barão de Mauá, 3.609, Jd. Maringá – Mauá – São Paulo – CEP 09340-440. Atestado de funcionamento regular consta no processo administrativo nº 502/2020. A TRYADE tem por finalidade estatutária, a formação dos munícipes, por meio de processo educativo compatível, através de atividades, projetos e programas de cunho social e formativo, na área cultural e esportiva. Termo de Colaboração nº 44/2020 para atender o Projeto Oficinas Culturais do Município de Mauá, - Modalidade Artes Visuais, de acordo com Plano de Gestão apresentado.
2.	Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos.	Parcela 1 – R\$ 62.706,25 – nº doc. 550.681.000.074.685 – 01/09/2020 – fonte 001; Parcela 2 – R\$ 67.425,00 – nº doc. 550.681.000.074. 066 – 19/11/2020 – fonte 001;
3.	Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.	Parcela 1 –14/10/2020; Parcela 2 –05/03/2021;
4.	Os valores aplicados no objeto do repasse, informando eventuais glosas	Repasso no valor de R\$ 130.131,25; Glosa no valor de R\$ 1.819,00
5.	A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.	Parcela 1 – Autorização de saldo para próxima parcela no valor de R\$ 3.781,00; Parcela 2 – Valor glosado por gasto



		indevido , devolvido ao órgão público R\$ 1.819,00; Valor devolvido ao órgão público R\$ 27.612,00
6.	Se as atividades foram desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou na extrapolação das metas pactuadas.	Não houve recursos próprios. As verbas públicas não se compatibilizam com as metas propostas, visto que a entidade não cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho, no que se refere: i) ao cumprimento da grade e oferecimento dos cursos: apresentou-se incongruência no que se refere a previsão orçamentária entre cursos e orçamento fixado para contratação; Observou-se inclusão de cursos não previstos no projeto celebrado, sem considerar/apresentar demanda, viabilidade e solicitações à Comissão de Análise e Seleção, apurando-se desvio de objeto; ii) descumprimento quanto ao prazo de entrega de prestação de contas e correções destas; iii) o não atendimento da Contrapartida, material de consumo destinado a manutenção e conservação dos núcleos, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2020; iv) o não atendimento da Lei da Transparência e Acesso a informação em sua totalidade;
7.	O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.	A entidade não cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e atendeu à legislação/regulamentação pertinente ao objeto do termo, no que se refere ao prazo de prestação de contas,
8.	Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor.	A entidade não procedeu a contabilização dos recursos em conformidade com a regulamentação que rege a matéria. Não houve aprovação das contas por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliações, contudo as contas foram aprovadas de forma unilateral pelo Gestor à época dos fatos.
9.	A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações 13.204/15.	Não existe no Município Lei e/ou Decreto regulamentador.



10.	Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse, do tipo de ajuste, bem como do órgão/entidade repassadora que se referem.	A documentação não apresenta o tipo de repasse e a entidade repassadora que se referem, conforme atestado nos documentos anexados ao processo administrativo nº 6352/2020, volume 01 ao 05.
11.	A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	Atende ao recolhimento dos encargos trabalhistas, conforme atestado nos documentos anexados ao processo administrativo nº 6352/2020, volume 01 ao 05.
12.	O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.	Não ocorreu o atendimento quanto aos princípios que norteiam o direito administrativo, visto que a partir do momento que deixa se de atender um dos princípios, consequentemente afeta os demais.
13.	A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.	Órgão Concessor funcionamento regular na Controladoria Geral do Município de Mauá, sob responsabilidade da Sr ^a Silmara Grilo Brito – CPF 140.324.008-65; Entidade Beneficiária: O Controle interno na Entidade é exercido pelos membros do Conselho Fiscal; Órgão Concessor responsável pela fiscalização e aprovação das contas - Secretário de Cultura e Juventude e Gestor do Termo de Colaboração: José Luis Ferrarezi – CPF 104.308.468-19; Comissão de Monitoramento: Judas Tadeu de Souza – CPF 042.468.218-45; Luciano Manoel do Nascimento – CPF 028.634.658-30; Francisco Carlos Ferreira – CPF 028.634.658-30; Jonathan Teixeira Costa – CPF 401.064.248-31
14.	Indicação quanto à realização de visita <i>in loco</i> pelo órgão concessor ou entidade concessora quando houver.	Ocorreram visitas, porém os relatórios foram invalidados, uma vez que não foram preenchidos em sua totalidade.

A Entidade legalmente constituída aplicou os recursos recebidos no valor de R\$ 130.131,25, parcialmente de acordo com a finalidade que se destina o termo de Colaboração nº 44/2020, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº 6352/2020 volumes 01 ao 05, considerando as ressalvas, conforme segue: a) não cumprimento da contrapartida no que se refere ao atendimento material de consumo destinado a manutenção



e conservação dos núcleos; b) não atendimento integral do plano de trabalho no que se refere ao cumprimento da grade e oferecimento dos cursos; c) não atendimento Lei da Transparência e Acesso a Informação no que se refere a atualização da remuneração individualizada dos prestadores de serviço e a publicidade das informações relativas as atividades e resultados do projeto. Isto posto, concluiu pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente prestação de contas anual.

Mauá, 27 de Maio de 2021.

José Luis Ferrarezi
Secretário de Cultura e Juventude e
Gestor e Responsável Técnico

Judas Tadeu de Souza
Presidente

Francisco Carlos Ferreira
Membro Titular

Jonathan Teixeira Costa
Membro Titular

Luciano Manoel do Nascimento
Membro Titular

9